

APELAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PLEITO INDENIZATÓRIO. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, COM VALOR EXCESSIVO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DISPARIDADE NA COBRANÇA. IMPRESCINDIBILIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA A ANÁLISE DO MÉRITO DA DEMANDA. A DESPEITO DE SUA DESISTÊNCIA PELA RÉ, E DA AUTORA NÃO A HAVER REQUERIDO, CERTO É QUE CABE AO JUIZ, DETERMINAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 370, DO CPC/15. ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS AO JULGAMENTO DA LIDE. SENTENÇA QUE SE ANULA, DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. Conclusões: Por unanimidade, anulou-se, "ex officio", a sentença, nos termos do voto do Des. Relator, restando prejudicado o recurso.

**068. APELAÇÃO 0011411-48.2016.8.19.0075** Assunto: Tv Por Assinatura / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: REGIONAL VILA INHOMIRIM VARA CÍVEL Ação: 0011411-48.2016.8.19.0075 Protocolo: 3204/2018.00631255 - APELANTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA ADVOGADO: LUCIANE MATIAS FARIAS BAUMAN OAB/RJ-106264 ADVOGADO: RODRIGO LESCANO DE ARAUJO OAB/RJ-118426 APELADO: DALVANIRA NICOLAU DE SANTANA ADVOGADO: MISAEEL CONSTANTINO DA SILVA OAB/RJ-180535 ADVOGADO: WALLACE WORTON DOS SANTOS NICOLAU OAB/RJ-208106 **Relator: DES. MAURO DICKSTEIN** Ementa: APELAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. TV POR ASSINATURA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, A DESPEITO DA RECARGA REALIZADA PELO AUTOR. FALHA CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA DETERMINAR O CORRETO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, ALÉM DA FIXAÇÃO DE VERBA COMPENSATÓRIA POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. NÃO COMPROVADA A REGULARIDADE NO FORNECIMENTO PELO RÉU. APELANTE QUE NÃO LOGROU DEMONSTRAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 373, II, DO CPC. FRUSTRAÇÃO À LEGÍTIMA EXPECTATIVA DO CONSUMIDOR, QUE PRECISOU INGRESSAR EM JUÍZO PARA OBTER O ADEQUADO ATENDIMENTO PELO FORNECEDOR. DANOS MORAIS IN RE IPSA, CUJO VALOR, ORA SE MODIFICA, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, reformou-se em parte a sentença / decisão.

**069. APELAÇÃO 0012063-39.2010.8.19.0087** Assunto: Depósito / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ALCANTARA REGIONAL SAO GONCALO 2 VARA CÍVEL Ação: 0012063-39.2010.8.19.0087 Protocolo: 3204/2018.00408725 - APELANTE: EDUARDO DA SILVA CANDIDO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: BANCO PECUNIA S/A ADVOGADO: DR(a). NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP-108911 ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA OAB/SP-173267 **Relator: DES. CARLOS JOSE MARTINS GOMES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Apeação Cível. Ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito. Financiamento de veículo com alienação fiduciária. O C. STJ firmou o entendimento de que a expressão "o equivalente em dinheiro", contida no inciso I, art. 902, do CPC/73, significa que o devedor tem a opção de pagar o valor da coisa ou do débito, o que for menos oneroso. Julgado recorrido que, contraditoriamente, não assegurou ao réu a possibilidade de escolha entre efetuar o pagamento do débito ou da importância correspondente ao valor de mercado do automóvel. Deu-se como certo que a dívida em questão era inferior ao valor do bem, sem que, porém, tenha nos autos qualquer prova nesse sentido. Sentença vergastada que desconsiderou os valores já pagos pelo demandado, como consta da petição inicial e da planilha apresentada pelo autor de fls. 14/15, sendo a dívida, na data do ajuizamento da demanda, de R\$ 7.845,34. Recurso a que se dá provimento para determinar que, não sendo entregue o bem no prazo de 05 (cinco) dias, o réu efetue o pagamento de R\$7.845,34 (sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) ou do valor de mercado do bem, a ser estabelecido em liquidação de sentença. Mantendo-se, no mais, a sentença tal como lançada. Conclusões: Por unanimidade de votos, reformou-se a sentença / decisão.

**070. APELAÇÃO 0013466-90.2014.8.19.0026** Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: ITAPERUNA 1 VARA Ação: 0013466-90.2014.8.19.0026 Protocolo: 3204/2018.00528154 - APELANTE: NILTON FIRMINO DOS SANTOS REP/P/S/CURADOR CLÓVIS FIRMINO DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: CELSO IRIS GOMES ADVOGADO: FABIANE RABELLO DE SOUZA OAB/RJ-088208 APELADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 **Relator: JDS. DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO. EMPRÉSTIMOS. ALEGAÇÃO DE QUE O AUTOR ERA INCAPAZ. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA REQUERENDO A REFORMA DA SENTENÇA, PARA VER JULGADO PROCEDENTE SEUS PEDIDOS. EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO RÉU, A RESPONSABILIDADE É SUBJETIVA, DEVENDO O AUTOR CONPROVAR A TESE DE QUE O MESMO SE APROVEITOU DA CONDIÇÃO DO AUTOR PARA REALIZAR OS EMPRÉSTIMOS, O QUE NÃO RESTOU CONFIGURADO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO ALEGADO. AUTOR NÃO INTERDITADO NA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS. PEDIDO DE INTERDIÇÃO INTERPOSTO MESES APÓS A REALIZAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO SEGUNDO RÉU QUE NÃO SE OBSERVA NA ESPÉCIE. CONTRATO DE EMPRÉSTIMOS REALIZADOS EM CAIXA ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE QUALQUER LIMITAÇÃO JUDICIAL ANOTADO NO CONTRATO BANCÁRIO FIRMADO PELAS PARTES, ANTES DA CONTRATAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS. SENTENÇA DE INTERDIÇÃO QUE POSSUI EFEITO EX NUNC. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 330 DESTA ETJ. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REPARO. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade de votos, manteve-se a sentença / decisão.

**071. APELAÇÃO 0014295-55.2010.8.19.0206** Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0014295-55.2010.8.19.0206 Protocolo: 3204/2018.00433202 - APELANTE: ANA DE SÃO JOSÉ RESENDE ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: MEGAHABIT SERVICOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ MADUREIRA OAB/RJ-085212 **Relator: DES. CARLOS JOSE MARTINS GOMES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Apeação cível. Reintegração de posse. Terreno. Suposto esbulho praticado pelo réu. Sentença de improcedência do pedido. Apelo da demandante. Prova testemunhal produzida pela parte autora que não comprova que esta exercia a posse do terreno. Prova documental que da mesma forma não é suficiente para comprovar o exercício da posse e que só demonstra o cuidado de preservação e prevenção da autora com sua própria propriedade que confina na parte dos fundos com os fundos do terreno em disputa. Não comprovação do fato constitutivo do direito postulado. Descumprimento do disposto no art. 373, I, do CPC pela autora. Desprovimento do recurso. Conclusões: Por unanimidade de votos, manteve-se a sentença / decisão.

**072. APELAÇÃO 0018523-92.2010.8.19.0038** Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUAÇU 6 VARA CÍVEL Ação: 0018523-92.2010.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00168205 - APELANTE: ANTONIO CARLOS VARELIO MIGUEL APELANTE: CLAUDIA VARELIO MIGUEL APELANTE: TATIANE